INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CEDENTE: ROLDPLAST IND COM DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 590.692.000-75, com sede RUA CONRAD RIEGEL, 20- SC, CEP 89.258-070

Representante Legal: CARINA KESKE

CPF/MF nº 005.495.159-33

Endereço: RUA CONRAD RIEGEL, 20- SC, CEP 89.258-070

Telefone: (47) 33075-5808

e-mail: carina@lawfinancas.com.br

doravante simplesmente denominado de CEDENTE.

CESSIONÁRIO: LAWSEC S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51, com sede e foro na Rua Jorge Czerniewicz, nº 99, CEP 89.255-072, Jaraguá do Sul - Estado de Santa Catarina.

Representante Legal: Gilberto Eichenberg

RG nº 4.153.267/SESP/SC CPF/MF nº 051.603.129-51 Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Empresário

Endereço: Rua José Pomianowski, nº 163, Bairro Chico de Paulo, CEP 89.254-810, Jaraguá do Sul - Estado de

Santa Catarina.

Telefone: (47) 98445-2133 **e-mail:** gilberto@lawsecsa.com.br

doravante simplesmente denominado de CESSIONÁRIO.

INTERVENIENTE RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S):

Nome: CARINA KESKE **CPF/MF** nº 005.495.159-33

Endereço: RUA CONRAD RIEGEL, 20- SC, CEP 89.258-070

Telefone: (47) 33075-5808

e-mail: carina@lawfinancas.com.br

doravante simplesmente denominado de INTERVENIENTE RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) ou apenas

RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)

INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: CARINA KESKE **CPF/MF** nº 005.495.159-33

Endereço: RUA CONRAD RIEGEL, 20-SC, CEP 89.258-070

Telefone: (47) 33075-5808

e-mail: carina@lawfinancas.com.br

doravante simplesmente denominado de INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO ou apenas FIEL DEPOSITÁRIO.

Considerando que o CEDENTE, é único, exclusivo e legítimo titular dos créditos, identificados e descritos no quadro constante da cláusula 1.1, bem como de todos os direitos acessórios aos créditos, incluindo multa(s), juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, e toda e qualquer garantia, real ou pessoal ou fiduciária, ainda existentes, que garanta, total ou parcialmente, o seu pagamento;

Considerando que o CEDENTE, desejando ceder, de forma irrevogável e irretratável, os CRÉDITOS, direitos e obrigações decorrentes deste objeto de cessão e transferência, o qual faz através de endosso pleno em preto com cláusula de responsabilidade pela solvabilidade do crédito – nos termos do art. 914 e seus parágrafos combinado com os artigos art. 286 a 298 do Código Civil - e a CESSIONÁRIA desejando adquiri-los, (sendo CEDENTE e CESSIONÁRIA doravante designados como "PARTES"), resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão de Créditos, Direitos, Obrigações e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), e o fazem por esta e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 286 a 298 e 893 do Código Civil Brasileiro e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CESSÃO

1.1 Por meio do presente contrato, a CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, enquanto vigente e nos limites deste contrato, os Títulos de Crédito a seguir listados, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam, inclusive notas fiscais eletrônicas de venda de mercadoria e/ou prestação dos serviços originários dos créditos e os respectivos comprovantes da entrega da mercadoria e/ou prestação de serviços, bem assim, como os eventuais anexos e garantias constituídas, sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, à CESSIONÁRIA.

DOCUMENTO	DEVEDOR-SACADO	CNPI/CPF	VENCIMENTO	VALOR DE FACE
		3.		

- 1.2 Os créditos mencionados e listados no item 1.1 acima, estão sendo endossados pela CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, mediante endosso pleno, assumindo a CEDENTE-ENDOSSATÁRIA, expressamente, a obrigação de responder solidariamente pelo aceite e pagamento dos créditos cedidos à CESSIONÁRIA.
- 1.3 Declara a CEDENTE que os Créditos cedidos estão livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se a CEDENTE civil e criminalmente pela existência, legalidade, legitimidade e veracidade dos créditos representados pelos títulos vendidos à CESSIONÁRIA, pelos riscos e vícios redibitórios decorrentes dos créditos e títulos que os representem, bem como pela solvência do sacado-devedor, ficando o FIEL DEPOSITÁRIO, responsável pela guarda dos mesmos e apresentá-los quando requisitados por escrito (item 4.3) pela CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis, observando, sempre, o disposto no artigo 638 do Código Civil, o artigo 168 do Código Penal, e o art. 5.º, LXII, da Constituição Federal.
- 1.4 Obriga-se ainda, a CEDENTE, de imediato, a dar ciência ao devedor-sacado da alienação dos créditos e/ou títulos objeto do presente contrato, informando ao devedor-sacado que o respectivo pagamento deverá ser feito diretamente e somente à CESSIONÁRIA ou à sua ordem.
- 1.5 Declara, ainda, a CEDENTE, com relação aos créditos cedidos nos termos deste contrato e que são objeto de securitização, que:
- (i) Os títulos de créditos ora cedidos não foram objeto de qualquer outra alienação, compromisso de alienação, cessão ou mesmo oneração, inexistindo qualquer direito do devedor-sacado contra a CEDENTE ou qualquer acordo, transação e/ou novação entre a CEDENTE e o devedor-sacado (ou terceiros) que possa ensejar qualquer arguição de compensação e/ou outra forma de extinção, redução ou modificação das condições de pagamento e valor dos créditos cedidos à CESSIONÁRIA.
- (ii) Obriga-se, expressamente, a não celebrar com o devedor-sacado qualquer ajuste ou repactuação do valor do crédito sem prévia anuência da CESSIONÁRIA, que, em virtude da transferência dos direitos creditórios passa a ser a única e legítima credora das obrigações do devedor-sacado.
- (iii) Obriga-se, igualmente, a informar à CESSIONÁRIA, por escrito e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do evento, a existência de qualquer reclamação, modificação ou cancelamento de documentos, entrega de mercadorias ou prestação de serviços que deram origem aos créditos negociados com a CESSIONÁRIA.
- (iv) Os títulos negociados também poderão ser emitidos, endossados e avalizados eletronicamente, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas) na forma do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2, assim como a nota fiscal poderá ser enviada em arquivo XML, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.
- 1.6 A CEDENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) responsabilizam-se perante a CESSIONÁRIA, pelos riscos e prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, inclusive pela solvência do devedor-sacado e pela boa liquidação e pagamento do crédito, caso ele não seja efetuado pelo devedor-sacado na data de seu vencimento, bem como na hipótese de serem opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade, legalidade e veracidade do crédito.

- 1.7 A CEDENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) também respondem integralmente junto à CESSIONÁRIA pelos créditos negociados, e pelas obrigações decorrentes do endosso realizado em favor da CESSIONÁRIA, nas seguintes situações:
- (i) Se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra cessão, alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CESSIONÁRIA;
- (ii) Se os créditos adquiridos pela CESSIONÁRIA forem objeto de acordo entre a CEDENTE e o devedor-sacado, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou qualquer outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos decorrentes dos títulos negociados;
- (iii) Se o devedor-sacado refutar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos. Nesse caso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, receberá as mercadorias devolvidas como FIEL DEPOSITÁRIO da CESSIONÁRIA, sujeitando-se a todas as penalidades legais e, em especial, às condições previstas neste Contrato;
- (iv) Se a CEDENTE promover qualquer alteração nos seus atos constitutivos (do contrato social, estatuto) ou mudança de endereço sem conhecimento prévio da CESSIONÁRIA;
- (v) Se o devedor-sacado for judicialmente reconhecido como insolvente, ou falido;
- (vi) Se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos e/ou títulos que os representem negociados com a CESSIONÁRIA. Nesse caso, além das cominações legais relativas à corresponsabilidade da CEDENTE pelo endosso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, ficará como FIEL DEPOSITÁRIO dos valores recebidos, obrigando-se a devolvê-los à CESSIONÁRIA no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita e estelionato (art. 168 e 171, do Código Penal); facultando à CESSIONÁRIA oferecer notícia crime para instauração de inquérito policial.
- (vii) Se for oposta qualquer exceção, oposição, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada em fato de responsabilidade da CEDENTE ou contrária aos termos deste contrato;
- (viii) Se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo devedor-sacado;
- (ix) Se houver contraprotesto do devedor-sacado e/ou qualquer reclamação judicial deste contra a CEDENTE; ou, ainda;
- (x) Em caso de inadimplemento baseado em alegação de caso fortuito ou força maior.
- 1.8. Sobrevindo a constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as partes, obrigam-se a CEDENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), a recomprá-los da CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pela CESSIONÁRIA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 3% (três por cento), juros de mora de 3,5% (três e meio por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado na ordem de 20% do saldo devedor, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.
- 1.9 A recusa na recompra dos créditos e/ou títulos ou a sua não realização no prazo previsto no item 1.8 acima, acarretará negativação, apontamento dos títulos para protesto e a imediata exigibilidade dos créditos, ensejando a cobrança judicial contra a CEDENTE, ENDOSSANTE(S), INTERVENIENTE(S)RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) dos créditos e/ou títulos não pago(s).
- 1.10 A tolerância da CESSIONÁRIA quanto ao disposto no item 1.8, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia ou novação quanto às obrigações previstas.
- 1.11 No caso de a CESSIONÁRIA acionar judicialmente o devedor-sacado em decorrência da inadimplência,

assim como nos casos previstos no item 1.8, obrigam-se a CEDENTE e INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), a reembolsar na integralidade, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CESSIONÁRIA, incluindo despesas com advogados na ordem de 20% (vinte por cento) do saldo devedor e custas processuais.

- 1.12 O simples pagamento das multas previstas neste contrato não exime a parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes deste contrato.
- 1.13 As penalidades porventura aplicadas em conformidade com o disposto neste contrato serão consideradas dívida líquida e certa, servindo para tanto o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 1.14 Realizada a compra e venda de créditos e/ou títulos que os representem, e constada a má-fé da CEDENTE ou a existência de vícios na origem do crédito, seja quanto à sua existência, seja quanto à sua legalidade e legitimidade, a CEDENTE e INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) responderá(ão) pela pena de multa fixada no valor correspondente ao valor total de face do(s) crédito(s) e/ou título(s) negociado(s), independentemente das demais penalidades previstas no presente contrato.
- 1.15 A não aplicação da multa prevista no item 1.14 pela CESSIONÁRIA, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia a direito ou novação de obrigações.

2. PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação à cessão dos Créditos arrolados, identificadas e descritas no quadro constante da cláusula 1.1 do presente Contrato, a CESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 0,00 (zero) única e exclusivamente à CEDENTE, via Sistema de Pagamentos Brasileiros - SPB, utilizando-se de Transação Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, crédito em conta corrente, PIX, ou ainda, através de cheque nominativo em favor da CEDENTE.

3. DA OUTORGA DE GARANTIAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 3.1 Expressamente, na forma dos artigos 264, 265 e seguintes do Código Civil, o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S)s, já qualificados anteriormente, assinam o presente contrato como corresponsáveis solidários e principais pagadores com a CEDENTE por todas as obrigações aqui estabelecidas, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e abrangidas por este contrato, substituindo sua responsabilidade para todos os títulos cedidos, na vigência deste contrato.
- 3.2 A substituição do(s) INTERVENIENTE(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) dependerá de anuência prévia e expressa aprovação da CESSIONÁRIA.
- 3.3 Em função do caráter pro solvendo que as cessões de crédito se revestirão, a CEDENTE e o(s) INTERVENIENTE(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), emitem neste ato, em favor da CESSIONÁRIA, Nota Promissória com vencimento à vista no valor total dos títulos cedidos, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

4. DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES e ASSINATURAS:

4.1 Elegem as partes que qualquer comunicação e/ou notificação entre as partes deverão ocorrer exclusivamente observando os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, ou sejam, através de seus endereços eletrônicos (e-mail) e/ou através do número de telefonia móvel e o uso de plataformas de comunicação instantânea, exemplificativamente, mas não se limitando, a whatsapp e telegram. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: a) quando da transmissão por plataforma de comunicação instantânea, b) quando por envio para o e-mail declarado ou c) quando postado para o endereço eletrônico das partes, independentemente de certificação digital, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, comunicando expressamente as alterações dos dados para contato, em especial os endereços físicos, de telefonia móvel e eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as comunicações realizadas, assim destinadas:

- (i) Para a CEDENTE ROLDPLAST IND COM DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 590.692.000-75, na pessoa de seu representante legal, Sr. CARINA KESKE
- a.1) e-mail: carina@lawfinancas.com.br
- a.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- (ii) Para o CESSIONÁRIO LAWSEC S/A. CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilberto Eichenberg
- b.1) e-mail: gilberto@lawsec.com.br
- b.2) fone móvel: 47-98445-2133
- (iii) Para o INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, Sr(a). CARINA KESKE
- c.1) e-mail: carina@lawfinancas.com.br
- c.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- (iv) Para a INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO, Sr(a).). CARINA KESKE
- d.1) e-mail: carina@lawfinancas.com.br
- d.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- 4.2 Declaram as partes que averiguaram os endereços eletrônicos e números de telefones móveis acima descritos e por atestarem serem detentores e usuários dos mesmos, declaram sua concordância na utilização dos mesmos para qualquer comunicação ou notificação, obrigando-se, em caso de desuso ou alteração, comunicar as demais partes em até 15 (quinze) dias, por escrito, bem com firmarem termo aditivo.
- 4.3 Reconhecem as partes, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2, que as assinaturas digitais e/ou eletrônicas apostas neste instrumento como em qualquer título de crédito com sua origem vinculada ao presente instrumento de compromisso, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, é admitido como válido, gerando por via de consequência todos seus efeitos legais perante as partes e quaisquer terceiros.

5. DA CUSTÓDIA DE INFORMAÇÕES NA FORMA DA LEI 13.709/2018

- 5.1 As partes comprometem-se a cumprir os requisitos estabelecidos neste instrumento e na legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei n^0 13.709 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").
- 5.2 A CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)e o FIEL DEPOSITÁRIO autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 13.709 de agosto de 2018, tais como (i) dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato e; (ii) dados relacionados ao endereço, haja vista a necessidade de identificar o local em que esta encontra-se sediada.
- 5.2.1 A CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO reconhecem que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.
- 5.2.2 A CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO autorizam o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos neste item, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CESSIONÁRIA, bem como da(s) CEDENTE(S).
- 5.3 A CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO possuem tempo determinado de 03 (três) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão dos referidos dados que foram previamente coletados com o seu consentimento, nos termos da Lei nº 13.709 de agosto de 2018.
- 5.3.1 Caso a CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO pretendam realizar a exclusão de algum dado coletado, deverão preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.
- 5.4 As partes comprometem-se, neste ato, a não utilizar os Dados para outros fins que não aos oriundos do presente Contrato de Prestação de Serviços.

5.5 Ficarão armazenados os dados pessoais coletados, pelo prazo descrito no item 6.3, em caso de rescisão contratual, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a descartá-los de forma adequada.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a total liquidação/pagamento dos Créditos por parte dos respectivos Devedores.
- 6.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, ou de seus Aditamentos, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 6.3 Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Aditamentos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato ou de seus Aditamentos.
- 6.5 As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato ou aos Aditamentos.
- 6.6 O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos, por qualquer das partes, ensejará o direito de a parte lesada promover a execução específica para o cumprimento destas obrigações revestindo-se, para tal fim, o presente contrato, das características de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, II do Código de Processo Civil. Para tanto, reputa-se líquido e certo, para todos os fins de direito, o valor da soma de todos os créditos e/ou títulos que os representem (abrangendo principal e acessórios) objeto das operações formalizadas através deste contrato e dos respectivos Aditamentos celebrados entre as Partes.
- 6.7 Para que o presente contrato e eventuais aditamentos operem plenamente seus efeitos jurídicos perante terceiros, poderão a qualquer momento ser levados a registro no Cartório de Registro Público de Títulos e Documentos. As despesas relativas ao registro do contrato correrão por conta exclusiva da CEDENTE.
- 6.8 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser transferido ou cedido por qualquer das Partes, no todo ou em Parte, sem a prévia aprovação por escrita da outra Parte.
- 6.9 Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante a celebração do competente Aditamento.
- 6.10 A nomenclatura utilizada como título das seções do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.
- 6.11 O contrato reflete as manifestações de vontade das partes, declarando que a decretação de estado de calamidade pública pela União Federal, Estados ou Municípios, qualquer que seja a razão incluindo-se pandemias, não modificará

as obrigações e disposições contidas neste instrumento, renunciando, expressamente, a todo e qualquer prazo de natureza material e processual que impeçam ou obstem a pretensão executiva do objeto do contrato, em especial os contidos em legislações transitórias promulgadas ou publicadas durante e/ou após o estado de calamidade pública, inclusive normas que afastem a incidência dos juros, correção monetária e multas, na hipótese de inadimplemento ou descumprimento contratual.

As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato ou de eventuais aditamentos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato em uma única via, na forma digital, na presença de duas testemunhas.

Jaraguá do Sul, 05/12/2022.

CEDENTE ROLDPLAST IND COM DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA CNPJ/MF sob o n^{ϱ} 590.692.000-75

CESSIONÁRIO LAWSEC S/A. CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51

INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO CARINA KESKE CPF/MF nº 005.495.159-33

INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO CARINA KESKE CPF/MF nº 005.495.159-33